

**PORTARIA N.TC-0546/2022**

Altera a Portaria N. TC-0371/2022, que dispõe sobre a operacionalização dos ressarcimentos a título de auxílio-saúde, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução TC-06, de 27 de dezembro de 2001\)](#); e

considerando o processo SEI 22.0.000004083-9, por meio do qual a Diretoria Geral de Administração (DGAD) encaminha Parecer Técnico da Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor (CASS) e solicita a análise do Gabinete da Presidência (GAP);

**R E S O L V E:**

Art. 1º A [Portaria N.TC-0371/2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O ressarcimento das despesas com exames, procedimentos, consultas particulares e com aquisição de medicamentos e de vacinas é condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- § 1º .....



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º As solicitações de reembolso de procedimentos médicos/odontológicos e de despesas consideradas terapêuticas deverão ser analisadas previamente pela Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor (CASS), que emitirá parecer favorável ou não ao pedido, sendo necessária a indicação do médico especialista (médico solicitante) e a apresentação de exames comprobatórios para as despesas terapêuticas.” (NR)

§ 5º .....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 27.10.2022.